



Proc. TC-036.286/2012-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-BA na instrução que integra a peça 18, ressaltando, porém, que:

a) deverá ser suprimida a proposta de multa sugerida no subitem 20-c (peça 18, p. 5), haja vista que, conquanto o prazo prescricional para as multas decorrentes do exercício do Controle Externo seja assunto controverso no Tribunal, é fato que a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º, da CF/1988, refere-se tão-somente às ações de ressarcimento por prejuízos causados ao Erário, não alcançando, desse modo, a aplicação de multas;

b) os encargos legais que incidirão sobre a parcela do débito no valor de R\$ 14.361,00 (primeiro lançamento da tabela que consta no subitem 20-b, peça 18, p. 4) deverão ser calculados a partir do dia 28/2/1997, data informada nos ofícios de citação (peças 10 e 11), e não a partir do dia 28/1/1997, como constou na proposta sugerida pela Unidade Técnica.

Ministério Público, em 6 de dezembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador